

DECRETO N.º 8.876, DE 25 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre o registro provisório de professores do ensino normal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado, de 8 de julho de 1947,

D E C R E T A :

Art. 1.º — É criado, na Superintendência do Ensino Normal, o Serviço de Registro Provisório dos professores do ensino normal.

§ único — O registro provisório de que trata este artigo, se fará à vista do certificado de conclusão de curso em Faculdade de Filosofia.

Art. 2.º — O registro provisório de professores do ensino normal habilita à nomeação interina para a disciplina em que se tiver diplomado o candidato, desde que não haja professor com registro de seu diploma no Ministério da Educação.

§ único — O professor assim nomeado, em caráter interino, fica obrigado, para inscrição em concurso destinado a provimento efetivo do cargo, a apresentar diploma registrado no Ministério da Educação.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial de 2.5.1958)

a Vicente No.

1958

a Nilbiamater

1958

Dursulina Ro-

958

a Arnaldo